



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega e fornecimento de materiais, produtos e mercadorias, compreendendo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza. Tais itens são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, sendo classificados como bens de consumo de natureza comum, doravante denominados **OBJETO**.

1.2. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade **dispensa de licitação**, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidas as condições legais aplicáveis. Nessa hipótese, ficará dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 11 da Portaria nº 02/2024.

1.3. Fica igualmente dispensada a elaboração da matriz de alocação de riscos, por não se aplicar ao caso concreto, uma vez que se trata de aquisição de bens de consumo corriqueiros — gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza — no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG. A execução do fornecimento ocorrerá mediante entrega conforme solicitado, mediante requisição formal emitida pelo setor competente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O fornecimento do **OBJETO** como: gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza, deverá ocorrer dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de qualidade e em conformidade integral com o termo de referência e respectivos anexos.

2.2. Os materiais e produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais de fábrica, íntegras, não danificadas e de boa qualidade, sendo vedada qualquer forma de reembalagem ou utilização de etiquetas pela empresa fornecedora.

2.3. Caso sejam identificadas divergências ou inconformidades nos itens entregues, o fornecedor deverá providenciar a substituição às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

2.4. As embalagens deverão atender integralmente às exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como às normas e regulamentações dos órgãos oficiais competentes, observando a legislação vigente.

2.5. Em cada embalagem, conforme o tipo de produto, deverão constar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



obrigatoriamente as seguintes informações:

- **2.5.1.** Especificações do material/produto, marca, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade;
- **2.5.2.** Registro atualizado junto ao órgão competente, quando aplicável;
- **2.5.3.** Número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

CAPÍTULO III – DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da necessidade de contratação:

3.1.2. A presente demanda tem como objetivo a formalização da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza, destinados ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG. A contratação é necessária para assegurar a manutenção da rotina institucional e das sessões plenárias, proporcionando aos servidores e vereadores condições adequadas de trabalho e ambiente confortável. A oferta de materiais e produtos adequados, como os mencionados, visa atender às necessidades básicas de suporte às atividades da Casa Legislativa, promovendo organização, logística e bem-estar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

3.2. A contratação proposta é necessária por se tratar do fornecimento de insumos essenciais ao funcionamento das atividades desta Câmara Municipal, a ser realizada por pessoa jurídica, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração.

3.3. Do método de precificação:

3.3.2. Conforme padrão usual de mercado, a precificação para o objeto se dá por unidades adquiridas.

3.3.3. O valor estimado para a presente contratação terá por base o preço médio global a ser apurado, garantindo equilíbrio entre qualidade e economicidade.

CAPÍTULO IV – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1. Em conformidade com os orçamentos realizados, cujo mapa segue anexo, procedeu-se à cotação junto a empresas especializadas e atuantes na região, abrangendo itens como gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza. A partir das propostas recebidas, aferiu-se a média de preço global no montante de **R\$ 19.289,18 (dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**, correspondente ao fornecimento estimado para o período de **12 (doze) meses**.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2.0003 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA:

Referente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza:

6.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, caberá à CONTRATADA:

6.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.3. Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, que deverão ser compatíveis com suas finalidades, respondendo por eventuais atrasos ou inadequações.

6.4. Fornecer os produtos nas quantidades solicitadas pelo órgão requisitante, conforme cada Ordem de Compra emitida.

6.5. É vedada a subcontratação para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato (gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza), considerados de uso corriqueiro no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

6.6. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte até o local de entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.7. Garantir que os produtos fornecidos primem pela qualidade, higiene e economicidade, respeitando as características técnicas necessárias para assegurar eficácia, segurança dos usuários, servidores e munícipes.

6.8. Submeter os produtos entregues à fiscalização da Secretaria requisitante. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, ou em prazo maior a critério da Administração, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.9. Utilizar veículo próprio para as entregas, arcando com todas as despesas correspondentes (combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados ao serviço de transporte).

6.10. Realizar as entregas na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, situada na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, Santo Antônio do Aventureiro/MG, no horário das 08h00 às 16h00. A movimentação dos materiais até as dependências internas da Câmara será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Administração fornecer mão de obra para auxiliar no transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaocitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



CAPÍTULO VII – DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

7.1.A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida contendo a descrição detalhada dos **materiais, produtos e mercadorias contratados**, abrangendo, entre outros, **gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza**. A descrição deve observar a discriminação constante da Nota de Empenho e incluir bem como os **preços unitário e total**.

CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da entrega do objeto (materiais, produtos e mercadorias) será efetuado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), referente ao mês vencido, conforme disposto no Capítulo VI deste Termo de Referência, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

8.1.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa fornecedora em sua proposta.

8.1.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) somente se efetivará após o **Recebimento Definitivo das mercadorias**, conforme previsto no Capítulo VI deste Termo de Referência.

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- **EM = I × N × VP**, sendo:

➤ EM = Encargos moratórios;

➤ N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

➤ VP = Valor da parcela a ser paga.

➤ I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA\ 12m)}{365}$$

365

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza, tais como:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, comprometendo a entrega dos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



contratados;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, afetando o funcionamento de serviços públicos ou a disponibilidade de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza essenciais ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, impossibilitando o fornecimento dos materiais;

9.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Recusar-se a celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.7. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega dos materiais, produtos ou gêneros alimentícios;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Adotar comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo conluio entre fornecedores ou falsas declarações quanto às condições de participação;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem maior gravidade (subitem 9.1.1);

b) Multa de até 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por até 3 anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e gravidade da infração;
- As peculiaridades do caso concreto;
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos causados à Administração Pública, especialmente quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza;
- A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado.

9.4. Mantêm-se conforme redação original, com a devida observância da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



CAPÍTULO X – DOS PRAZOS:

10.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços de entrega dos **materiais, produtos e mercadorias adquiridos** (tais como gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza), no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da data da celebração do contrato.

10.2. O prazo de vigência para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, sendo **improrrogável**.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato de fornecimento de **materiais, produtos e mercadorias** (tais como gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências estabelecidas no Art. 139 da mesma Lei.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- **11.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos em que o descumprimento decorra de sua própria conduta;
- **11.2.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **11.2.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo devidamente registradas e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

11.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, conforme disposto no §2º do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

12.1. Executar o fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias (gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza) em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.3. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas ao fornecimento, incluindo a contratação de pessoal necessário para a adequada execução das entregas.

12.4. Nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, aceitar acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, quando necessários.

12.5. Receber os valores devidos pelo fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias, conforme as disposições deste Termo de Referência.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de entrega, incluindo transporte, acondicionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Realizar as entregas dentro dos prazos estipulados, observando as especificações técnicas e quantitativas previstas.

12.8. O atraso injustificado na entrega será considerado infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

12.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão contratante.

12.10. Manter comunicação formal e por escrito com a Contratante, ressalvados entendimentos verbais motivados por urgência, que deverão ser confirmados posteriormente por escrito.

12.11. Arcar com todos os encargos e ônus decorrentes da execução do contrato, incluindo despesas fiscais, previdenciárias, taxas, impostos e custos de deslocamento relacionados ao fornecimento dos bens.

12.12. Preservar, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

13.1. Requisitar o fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias descritos no Termo de Referência, exigindo da empresa contratada o fiel cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas.

13.2. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando em documento próprio eventuais falhas na entrega, qualidade ou quantidade dos itens fornecidos, e comunicando à contratada as ocorrências que demandem medidas corretivas.

13.3. Assegurar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações, incluindo a disponibilização de informações e facilidades logísticas que estejam sob responsabilidade do contratante.

13.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme os preços, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas e quantitativas previstas.

13.5. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



CAPÍTULO XIV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

14.1.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no CPF e/ou CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de inscrição junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

14.1.2. Habilitação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece **gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza**, compatíveis com o objeto desta contratação, de forma satisfatória e sem registros que desabonem sua conduta.

14.1.3. Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.1.4. Documentação Complementar de Habilitação:

- a) Declaração única conforme modelo disponibilizado no edital.

14.1.5. Condição Prévia ao Exame da Documentação:

- Antes da análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

➤ Link de consulta: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>.

CAPÍTULO XV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O gestor e fiscal do contrato será o servidor **Paulo José Madeira Santos**.

15.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado para esse fim.

15.2.1. A fiscalização deverá anotar em registro próprio todas as falhas detectadas na execução contratual.

15.2.2. Compete à Fiscalização exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



do Aventureiro/MG, toda e qualquer ação de orientação, controle e acompanhamento dos **objetos contratados** (materiais, produtos e mercadorias adquiridos, tais como gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza).

15.2.3. A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relacionadas aos **objetos contratados**, sem que isso implique em transferência de responsabilidade pela execução, a qual permanece sendo exclusiva da empresa contratada.

15.2.4. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização.

15.2.5. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos **materiais, produtos e mercadorias adquiridos** (gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza), garantindo transparência na execução contratual.

15.2.6. A empresa contratada obriga-se a facilitar a atuação da Fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários para a adequada execução dos serviços de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO XVI – DA SUSTENTABILIDADE:

16.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição, utilização e descarte de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza, priorizando:

- o uso de materiais que minimizem impactos ambientais;
- a destinação adequada de produtos vencidos ou inservíveis;
- o desfazimento responsável de embalagens, recipientes e equipamentos não reaproveitáveis, conforme as melhores práticas sustentáveis aplicáveis ao objeto deste Termo.

16.2. Esta obrigação está em consonância com o **Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável**, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a execução contratual observe critérios ambientais e sociais que promovam equilíbrio entre eficiência econômica e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes e contratados, bem como seus fornecedores, devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução de fornecimento de materiais, produtos e mercadorias, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

17.2. Será imposta sanção a qualquer empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, por prazo indeterminado ou definitivo, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, caso seja constatado envolvimento direto ou indireto em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a participação em licitação ou execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- **17.2.1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, incluindo favorecimento na entrega ou aceitação de gêneros alimentícios, produtos de higiene ou materiais de limpeza.
- **17.2.2. Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução contratual, como adulteração de notas fiscais, manipulação de prazos de validade, alteração de especificações técnicas ou substituição de mercadorias por produtos de qualidade inferior.
- **17.2.3. Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços artificiais e não competitivos, especialmente em fornecimentos de gêneros alimentícios, produtos de higiene ou materiais de limpeza.
- **17.2.4. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução de contrato, como impedir a entrega ou distribuição de mercadorias.
- **17.2.5. Prática obstrutiva:**
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir a fiscalização da execução contratual;
 - (ii) praticar atos que impeçam materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeções, como ocultar estoques, adulterar embalagens ou dificultar o acesso a locais de armazenamento.

CAPÍTULO XVIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

18.1. Será declarado vencedor do presente certame o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** em sua proposta, desde que esta esteja em plena conformidade com as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo os itens de **gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza**, e que reúna as condições mínimas de habilitação exigidas.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 13 de maio de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por:

Renato Luiz Ferreira Moraes
Contador

Sebastião Maciel Rodrigues Torres
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG.****DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

Celular/ WhatsApp:

Email:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Chave Pix:

DADOS ADICIONAIS

Forma de Pagamento: mensal.

Prazo de Execução: 12 meses

Validade do Orçamento/Proposta: 60 dias

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTALIZADO. (SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.). BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE	PACOTES	15	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



	POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 5KG.)				
2.	ÁLCOOL (TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 46° INPM, DILUÍDO 54° GL. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO E GERAL. FRASCO DE 1000 ML.).	LITROS	25	R\$	R\$
3.	BALDE	UNIDADE	2	R\$	R\$
4.	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA: SABORES MAISENA, COCO E/OU LEITE, EMBALAGEM 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO*, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS B1., B2., B3. E B6., EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA*, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO), VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTES	100	R\$	R\$
5.	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER, TRADICIONAL DE 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO,	PACOTES	100	R\$	R\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>

	EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DATA DE ENTREGA.				
6.	COLHERZINHA DESCARTÁVEL DE CAFÉ.	PACOTES	10	R\$	R\$
7.	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATÓXICO, CAPACIDADE 200 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES).	UNIDADES	350	R\$	R\$
8.	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ FABRICADOS COM MATERIAL ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES).	UNIDADES	150	R\$	R\$
9.	COLORADO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (RECIPIENTE COM 500 ML).	UNIDADES	15	R\$	R\$
10.	DETERGENTE 500 ML. (FRAGRÂNCIAS VARIADAS).	UNIDADES	40	R\$	R\$
11.	DESINFETANTE 500 ML. (CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO	UNIDADES	30	R\$	R\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>

	BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, ÓLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS, EMBALAGEM PLÁSTICA). CONTENDO 2 LITROS				
12.	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - 360 ML.	UNIDADES	12	R\$	R\$
13.	ESPONJA PARA LIMPEZA (TIPO DUPLA FACE C/4 COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9 MM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE.).	UNIDADES	10	R\$	R\$
14.	ISQUEIRO.	UNIDADES	03	R\$	R\$
15.	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103. (COM 30 UNID.)	CAIXAS	35	R\$	R\$
16.	FLANELA (MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 40CM., LARGURA 60CM. (CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO NAS BORDAS).	UNIDADES	15	R\$	R\$
17.	GARRAFA DE CAFÉ.	UNIDADES	02	R\$	R\$
18.	GUARDANAPO DE PAPEL (TAMANHO MÍNIMO 20CM. X 23M. – PCT. COM 50 UND.)	UNIDADES	300	R\$	R\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>

19.	LIMPA VIDRO (TIPO: LÍQUIDO, COR INCOLOR/AZUL, FRASCO PLÁSTICO DE 500ML. (A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE).	UNIDADES	20	R\$	R\$
20.	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO TRADICIONAL - 500 ML.	UNIDADES	20	R\$	R\$
21.	LIXEIRA PARA BANHEIRO.	UNIDADES	02	R\$	R\$
22.	LUSTRA MÓVEIS (EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA).	UNIDADES	06	R\$	R\$
23.	MANTEIGA DE LEITE, DE ORIGEM ANIMAL COM SAL, DE 1ª LINHA (EMBALAGEM DE 250G., PRODUTO PRODUZIDO BASICAMENTE A PARTIR DE ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS DE LEITE E SEUS CONSTITUINTE, SAL (CLORETO DE SÓDIO MÁXIMO DE 3% SOBRE O PESO DO PRODUTO).	UNIDADES	12	R\$	R\$
24.	PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO (CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA	UNIDADES	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



	UTILIZAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO 70 CM X 50CM.				
25.	PANO DE PRATO	UNIDADES	08	R\$	R\$
26.	PAPEL HIGIÊNICO (ALTA QUALIDADE COM FOLHA DUPLA, PICOTADA, MACIA. DIMENSÕES 30CM. X 10CM. APROVADO PELO INMETRO. PACT. C/ 4 UNID.).	PACOTES	100	R\$	R\$
27.	PASTILHA SANITÁRIA, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORAL (CONSISTÊNCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICLOROBENZENO FRAGRÂNCIAS VARIADAS).	UNIDADES	80	R\$	R\$
28.	PÓ DE CAFÉ (APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO - TIPO: ÚNICO - TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA TRADICIONAL - EMBALAGEM: ALMOFADA <u>OU</u> VÁCUO <u>OU</u> CAIXA <u>OU</u> STAND <u>UPPOUCH</u> ¹ , ENTRE OUTRAS - UNIDADE DE MEDIDA: 500G.	UNIDADES	80	R\$	R\$
29.	REFRIGERANTE TIPO COLA. 2 LITROS. (ACONDICIONADO EM GARRAFA TIPO PET DE 2 LITROS) – ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE COLA, AROMA NATURAL DE COLA, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO; CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE	UNIDADES	130	R\$	R\$

¹A embalagem *stand pouch*, que se pode traduzir como “saco que fica em pé” é produzida por meio de duas faces e um fundo. É uma embalagem flexível que fica em pé após seu preenchimento. Permite, ainda, a adição de acessórios, como válvulas para alimentos que soltam gases. Pode ser feita em diferentes materiais, formatos e tamanhos. Esse tipo de embalagem é largamente utilizado pelas indústrias de alimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>

	SÓDIO; CORANTE: CARAMELO TIPO IV. SEM GLÚTEN. (PET COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA, 02 LIT.).				
30.	REFRIGERANTE, SABOR: GUARANÁ, COMPOSIÇÃO: EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE. (PET COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA, 02 LIT.).	UNIDADES	130	R\$	R\$
31.	RODO MÉDIO	UNIDADES	01	R\$	R\$
32.	SABÃO EM PÓ (PACOTE OU CAIXA C/ 1 KG.), CONTENDO COMPOSIÇÃO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO (DEVENDO SER PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA E DATA DE VALIDADE).	UNIDADES	05	R\$	R\$
33.	SABONETE LÍQUIDO (COM REGISTRO NO MS. - COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBRE - ENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. FRASCO C/ 500 ML).	UNIDADES	08	R\$	R\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>

34.	SACO PLÁSTICO P/LIXO (EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES).	UNIDADES	45	R\$	R\$
35.	SACO PLÁSTICO P/LIXO (EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES).	UNIDADES	45	R\$	R\$
36.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: CAJU).	UNIDADES	08	R\$	R\$
37.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: GOIABA).	UNIDADES	08	R\$	R\$
38.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: UVA).	UNIDADES	08	R\$	R\$
39.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: MARACUJÁ).	UNIDADES	08	R\$	R\$
40.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: MANGA).	UNIDADES	08	R\$	R\$
41.	TOALHA DE PAPEL (CELULOSE VIRGEM, GOFRADO E PICOTADO, PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, PAPEL NÃO RECICLADO) - PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22CM. X 10CM.	UNIDADES	08	R\$	R\$
42.	VASSOURA PIAÇAVA NATURAL, CABO DE MADEIRA,	UNIDADES	06	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



MEDIDA DA BASE ENTRE 24CM. A 27CM., COM BASE DE MADEIRA PINTADA.				
VALOR TOTAL/GLOBAL: R\$ ----- (escrever por extenso).				

Declarações:

O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que ela ainda compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do

<Cidade/UF>, <data de de >.

<Assinatura>

<nome do signatário>

<função>

<documento de identificação ou CPF>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 005, conforme dotação(ões) abaixo:

GABINETE E SECRETARIA DO LEGISLATIVO - GABINETE E SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003	1.500.000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	R\$ 19.289,18
TOTAL			R\$ 19.289,18

**Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.**

Santo Antonio do Aventureiro, 29/04/2026

RENATO LUIZ FERREIRA MORAES
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

2 – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 14, III da Lei Federal 14.133/2021.

3 – Atendemos aos requisitos de habilitação, e o respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do Art. 63, I da Lei Federal 14.133/2021.

4 – Responsabilizamos-nos formalmente pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras nossas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por nosso representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 – Cumprimos as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

6 – Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal 14.133/2021.

7 - Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto maiores de quatorze anos na condição de jovem aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, na forma do Art. 68, IV da Lei Federal 14.133/2021.

8 – Não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9 – O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que ela ainda compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

10 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO N° --- /2026 CELEBRADO ENTRE A *CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG*, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° E A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MERCADORIAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES E MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG, com sede Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.774.777/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador Sebastião Maciel Rodrigues Torres, portador do CPF n°

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob o número....., com sede a, neste ato representada por, <qualificação>.

Firmam o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO N°/2026 – <MODALIDADE> N°/2026**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MERCADORIAS, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A execução do objeto contratual dar-se-á mediante **forneimento parcelado** dos materiais, produtos e mercadorias especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, em conformidade com as quantidades, prazos e condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



2.2. O fornecimento será realizado **sob demanda da Administração**, mediante requisições formais emitidas pelo setor competente, respeitando-se os limites quantitativos e financeiros previstos no contrato.

2.3. A contratada deverá assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e validade, bem como com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

2.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer no **local designado pela Administração**, em dias e horários previamente estabelecidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos de transporte, embalagem e manuseio, sem ônus adicional para o contratante.

2.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários, bem como atender às determinações da fiscalização.

2.6. O recebimento dos materiais observará o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

2.7. **Recebimento provisório**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

2.8. **Recebimento definitivo**, após a conferência e aceitação formal pela Administração.

2.9. Esse modelo já está alinhado com os dispositivos da nova lei, garantindo clareza sobre a forma de execução, fiscalização e recebimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ _____ (_____), **conforme detalhamento constante no quadro abaixo**, observados os preços unitários ofertados pela contratada e registrados na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTALIZADO. (SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.). BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO	PACOTES	15	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



	FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 5KG.)				
2.	ÁLCOOL (TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 46° INPM, DILUÍDO 54° GL. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO E GERAL. FRASCO DE 1000 ML.).	LITROS	25	R\$	R\$
3.	BALDE	UNIDADE	2	R\$	R\$
4.	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA: SABORES MAISENA, COCO E/OU LEITE, EMBALAGEM 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO*, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS B1., B2., B3. E B6., EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA*, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SÓDIO), VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTES	100	R\$	R\$
5.	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER, TRADICIONAL DE 400G.	PACOTES	100	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



	INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DATA DE ENTREGA.				
6.	COLHERZINHA DESCARTÁVEL DE CAFÉ.	PACOTES	10	R\$	R\$
7.	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATÓXICO, CAPACIDADE 200 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES).	UNIDADES	350	R\$	R\$
8.	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ FABRICADOS COM MATERIAL ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES).	UNIDADES	150	R\$	R\$
9.	CORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (RECIPIENTE COM 500 ML).	UNIDADES	15	R\$	R\$
10.	DETERGENTE 500 ML. (FRAGRÂNCIAS VARIADAS).	UNIDADES	40	R\$	R\$
11.	DESINFETANTE 500 ML. (CATEGORIA BÁSICA)	UNIDADES	30	R\$	R\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>

	RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, ÓLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS, EMBALAGEM PLÁSTICA). CONTENDO 2 LITROS				
12.	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - 360 ML.	UNIDADES	12	R\$	R\$
13.	ESPONJA PARA LIMPEZA (TIPO DUPLA FACE C/4 COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9 MM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE.).	UNIDADES	10	R\$	R\$
14.	ISQUEIRO.	UNIDADES	03	R\$	R\$
15.	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103. (COM 30 UNID.)	CAIXAS	35	R\$	R\$
16.	FLANELA (MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 40CM., LARGURA 60CM. (CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO NAS BORDAS).	UNIDADES	15	R\$	R\$
17.	GARRAFA DE CAFÉ.	UNIDADES	02	R\$	R\$

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.comSite: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>

18.	GUARDANAPO DE PAPEL (TAMANHO MÍNIMO 20CM. X 23M. – PCT. COM 50 UND.)	UNIDADES	300	R\$	R\$
19.	LIMPA VIDRO (TIPO: LÍQUIDO, COR INCOLOR/AZUL, FRASCO PLÁSTICO DE 500ML. (A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE).	UNIDADES	20	R\$	R\$
20.	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO TRADICIONAL - 500 ML.	UNIDADES	20	R\$	R\$
21.	LIXEIRA PARA BANHEIRO.	UNIDADES	02	R\$	R\$
22.	LUSTRA MÓVEIS (EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA).	UNIDADES	06	R\$	R\$
23.	MANTEIGA DE LEITE, DE ORIGEM ANIMAL COM SAL, DE 1ª LINHA (EMBALAGEM DE 250G., PRODUTO PRODUZIDO BASICAMENTE A PARTIR DE ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS DE LEITE E SEUS CONSTITUINTE, SAL (CLORETO DE SÓDIO MÁXIMO DE 3% SOBRE O PESO DO PRODUTO).	UNIDADES	12	R\$	R\$
24.	PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO (CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E	UNIDADES	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



	ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO 70 CM X 50CM.				
25.	PANO DE PRATO	UNIDADES	08	R\$	R\$
26.	PAPEL HIGIÊNICO (ALTA QUALIDADE COM FOLHA DUPLA, PICOTADA, MACIA. DIMENSÕES 30CM. X 10CM. APROVADO PELO INMETRO. PACT. C/ 4 UNID.).	PACOTES	100	R\$	R\$
27.	PASTILHA SANITÁRIA, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORAL (CONSISTÊNCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICLOROBENZENO FRAGRÂNCIAS VARIADAS).	UNIDADES	80	R\$	R\$
28.	PÓ DE CAFÉ (APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO - TIPO: ÚNICO - TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA TRADICIONAL - EMBALAGEM: ALMOFADA <u>OU</u> VÁCUO <u>OU</u> CAIXA <u>OU</u> STAND <u>UPPOUCH</u> ¹ , ENTRE OUTRAS - UNIDADE DE MEDIDA: 500G.	UNIDADES	80	R\$	R\$
29.	REFRIGERANTE TIPO COLA. 2 LITROS. (ACONDICIONADO EM GARRAFA TIPO PET DE 2 LITROS) – ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR,	UNIDADES	130	R\$	R\$

¹A embalagem *stand up pouch*, que se pode traduzir como “saco que fica em pé” é produzida por meio de duas faces e um fundo. É uma embalagem flexível que fica em pé após seu preenchimento. Permite, ainda, a adição de acessórios, como válvulas para alimentos que soltam gases. Pode ser feita em diferentes materiais, formatos e tamanhos. Esse tipo de embalagem é largamente utilizado pelas indústrias de alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



	EXTRATO DE COLA, AROMA NATURAL DE COLA, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO; CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO; CORANTE: CAMELO TIPO IV. SEM GLÚTEN. (PET COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA, 02 LIT.).				
30.	REFRIGERANTE, SABOR: GUARANÁ, COMPOSIÇÃO: EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE. (PET COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA, 02 LIT.).	UNIDADES	130	R\$	R\$
31.	RODO MÉDIO	UNIDADES	01	R\$	R\$
32.	SABÃO EM PÓ (PACOTE OU CAIXA C/ 1 KG.), CONTENDO COMPOSIÇÃO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO (DEVENDO SER PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA E DATA DE VALIDADE).	UNIDADES	05	R\$	R\$
33.	SABONETE LÍQUIDO (COM REGISTRO NO MS. - COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBRE -	UNIDADES	08	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



	ENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. FRASCO C/ 500 ML).				
34.	SACO PLÁSTICO P/LIXO (EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES).	UNIDADES	45	R\$	R\$
35.	SACO PLÁSTICO P/LIXO (EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES).	UNIDADES	45	R\$	R\$
36.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: CAJU).	UNIDADES	08	R\$	R\$
37.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: GOIABA).	UNIDADES	08	R\$	R\$
38.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: UVA).	UNIDADES	08	R\$	R\$
39.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: MARACUJÁ).	UNIDADES	08	R\$	R\$
40.	SUCO CONCENTRADO, CONTENDO 01 LITRO (SABOR: MANGA).	UNIDADES	08	R\$	R\$
41.	TOALHA DE PAPEL (CELULOSE VIRGEM, GOFRADO E PICOTADO, PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, PAPEL NÃO RECICLADO) - PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22CM. X 10CM.	UNIDADES	08	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



42.	VASSOURA	PIAÇAVA				
	NATURAL, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24CM. A 27CM., COM BASE DE MADEIRA PINTADA.	UNIDADES	06	R\$	R\$	
VALOR TOTAL/GLOBAL: R\$ ----- (escrever por extenso).						

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitando-se os quantitativos máximos previstos no edital e seus anexos.

3.3. O valor global ora contratado corresponde ao somatório dos itens adjudicados, não implicando obrigação de aquisição integral, nos termos do art. 6º, inciso LV, e art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O pagamento será realizado mediante a emissão de requisição de compras pela CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe) pela CONTRATADA. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao fornecimento efetivamente realizado, limitado ao montante global contratado, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2.0003 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. **Início da execução contratual:** A CONTRATADA obriga-se a iniciar o fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias objeto deste contrato em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da primeira ordem de fornecimento, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Vigência contratual:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, não podendo o presente instrumento ser prorrogado.

5.3. **Entregas parceladas:** O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme cronograma ou ordens de fornecimento expedidas pela Administração, observando-se os prazos estabelecidos em cada requisição. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor **<nome do servidor>**, designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



6.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>, igualmente designado, que atuará como responsável pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

6.2.1. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive falhas detectadas, comunicando-as ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

6.2.2. Compete à Fiscalização exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, todas as ações de orientação, controle e acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A Fiscalização terá poderes para decidir sobre questões técnicas e administrativas relacionadas ao objeto, sem que isso implique em transferência da responsabilidade pela execução, que permanece integralmente com a empresa contratada.

6.2.4. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização, assegurando-se a formalidade e rastreabilidade das comunicações.

6.2.5. É assegurado à Fiscalização o acesso irrestrito aos locais de entrega e execução, bem como aos documentos e materiais necessários, para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

6.2.6. A empresa contratada obriga-se a prestar todas as informações e disponibilizar os meios necessários para o adequado exercício da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da execução do objeto contratual será efetuado pela **Secretaria de Fazenda da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG**, mediante processo administrativo regular, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento realizado, desde que acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de **depósito em conta corrente** indicada pela Contratada em sua proposta, sendo vedado qualquer pagamento em espécie.

7.1.2. A emissão da nota fiscal eletrônica deverá observar a legislação vigente e ser encaminhada à Secretaria competente, acompanhada da comprovação da entrega dos materiais e da regularidade da situação cadastral da empresa junto aos órgãos fiscalizadores.

7.2. Nos casos de atraso no pagamento, desde que não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação dos seguintes encargos:

- **Correção monetária** pelo IPCA acumulado no período;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



- **Juros de mora** calculados pro rata die, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

7.2.1. Para fins de cálculo da atualização financeira, aplicar-se-á a fórmula:

- **EM = I × N × VP**, sendo:
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela a ser paga.
 - I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA 12m)}{365}$$

365

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

- 8.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no presente instrumento e no Termo de Referência, que faz parte integrante do processo;
- 8.2. Executar o fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias (gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza).
- 8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 8.4. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas ao fornecimento, incluindo a contratação de pessoal necessário para a adequada execução das entregas.
- 8.5. Nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, quando necessários.
- 8.6. Receber os valores devidos pelo fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias, conforme as disposições deste Termo de Referência.
- 8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de entrega, incluindo transporte, acondicionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8. Realizar as entregas dentro dos prazos estipulados, observando as especificações técnicas e quantitativas previstas.
- 8.9. O atraso injustificado na entrega será considerado infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.
- 8.10. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão contratante.
- 8.11. Manter comunicação formal e por escrito com a Contratante, ressalvados entendimentos verbais motivados por urgência, que deverão ser confirmados posteriormente por escrito.
- 8.12. Arcar com todos os encargos e ônus decorrentes da execução do contrato, incluindo despesas fiscais, previdenciárias, taxas, impostos e custos de deslocamento relacionados ao fornecimento dos bens.
- 8.13. Preservar, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1. Requisitar o fornecimento dos materiais, produtos e mercadorias descritos no presente instrumento e no Termo de Referência, exigindo da empresa contratada o fiel cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas.

9.2. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando em documento próprio eventuais falhas na entrega, qualidade ou quantidade dos itens fornecidos, e comunicando à contratada as ocorrências que demandem medidas corretivas.

9.3. Assegurar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações, incluindo a disponibilização de informações e facilidades logísticas que estejam sob responsabilidade do contratante.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme os preços, prazos e condições estabelecidos nas demais cláusulas deste instrumento em consonância com o Termo de Referência, após emissão da nota fiscal eletrônica (NFe) pela CONTRATADA, observando a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas e quantitativas previstas.

9.5. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE:

10.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição, utilização e descarte de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza, priorizando:

- o uso de materiais que minimizem impactos ambientais;
- a destinação adequada de produtos vencidos ou inservíveis;
- o desfazimento responsável de embalagens, recipientes e equipamentos não reaproveitáveis, conforme as melhores práticas sustentáveis aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2. Esta obrigação está em consonância com o **Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável**, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a execução contratual observe critérios ambientais e sociais que promovam equilíbrio entre eficiência econômica e responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação, pela contratada e nenhuma hipótese.

11.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE, aplicará sanções de acordo com o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

12.2. Os licitantes e contratados, bem como seus fornecedores, devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução de fornecimento de materiais, produtos e mercadorias, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.3. Será imposta sanção a qualquer empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, por prazo indeterminado ou definitivo, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, caso seja constatado envolvimento direto ou indireto em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a participação em licitação ou execução contratual.

12.4. Para os propósitos de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste processo e com a Lei Federal nº 14.133/2021, definem-se as seguintes práticas:

- **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, incluindo favorecimento na entrega ou aceitação de gêneros alimentícios, produtos de higiene ou materiais de limpeza.
- **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução contratual, como adulteração de notas fiscais, manipulação de prazos de validade, alteração de especificações técnicas ou substituição de mercadorias por produtos de qualidade inferior.
- **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços artificiais e não competitivos, especialmente em fornecimentos de gêneros alimentícios, produtos de higiene ou materiais de limpeza.
- **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução de contrato, como impedir a entrega ou distribuição de mercadorias.
- **Prática obstrutiva:**
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir a fiscalização da execução contratual;
 - (ii) praticar atos que impeçam materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeções, como ocultar estoques, adulterar embalagens ou dificultar o acesso a locais de armazenamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniodoaventureiro.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caso venha a:

- Inexecutar parcial ou totalmente o contrato;
- Retardar injustificadamente a entrega;
- Apresentar documentação ou declaração falsa;
- Fraudar o procedimento ou a execução contratual;
- Cometer atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública.

13.2. As sanções aplicáveis são:

- a. **Advertência**, para infrações de menor gravidade;
- b. **Multa de até 20%** sobre o valor do item prejudicado;
- c. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do ente federativo, por até 3 (três) anos;
- d. **Declaração de inidoneidade**, válida em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades e não afasta a obrigação de reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Aplicam-se ao presente contrato, como normas de regência e interpretação, os dispositivos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (em sua versão atualizada), observando-se, na ausência de previsão específica, os princípios do direito público, da teoria geral dos contratos e, de forma supletiva, as normas de direito privado e com Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

14.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, ao **Processo Licitatório nº -----/2026, Dispensa nº -----/2026**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado, os quais, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: (32)3286-1146

e-mail: comissaolicitacaocamsaa@gmail.com

Site: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br/>



- a. no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG: <https://camarasantoantoniодоaventureiro.mg.gov.br>, <https://cm-saaventureiro/mg.publicacao.siplanweb.com.br/compras-publicas>, no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> e por afixação no quadro de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais. Santo Antônio do Aventureiro/MG, de de 2026.

*CÂMARA M. DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO/MG.*

.....
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>

<Signatário>
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____